**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2019**

De 1° de março de 2019.

Contrato Administrativo de Emprego Público que entre si celebram o Município de General Câmara e a Sra. MYLENA DE FREITAS PIMENTEL com base em permissão constitucional (artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988) e o teor do dispositivo da Lei Municipal n° 2.098, de 14 de maio de 2018.

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 88.117.726/0001-50, com sede administrativa à Rua General David Canabarro, n° 120, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e a Sra. **MYLENA DE FREITAS PIMENTEL**, brasileira, solteira, residente à Estrada Boqueirão, s/n°, na zona rural desta cidade, no Estado do Rio Grande do Sul, CPF n° 047.065.410-42, RG n° 6129229073 – SSP/IGP/DI-RS, Título Eleitoral n° 117447840469, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

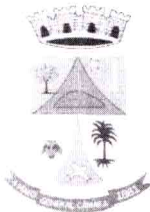
CLAÚSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE**, na função de **Agente Comunitário de Saúde, Microárea da Estratégia da Saúde (ESF) 03 - Área Rural - Boqueirão** e desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal n° 2.098/2018 e nas Leis Federais n° 11.350/2006 e 13.595/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** estão estipulados na Lei Municipal n° 2.098/2018, no montante de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme determinação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será redigido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinado ao atendimento da Lei Municipal n° 2.098/2018 e das Leis Federais n° 11.350/2006 e 13595/2018.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado, enquanto vigente o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).



CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir por indisciplina, por infringir as leis ou quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao **CONTRATANTE**, por ação ou omissão, sem direito a indenização; aplica-se neste caso o disposto no artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os encargos do presente contrato correrão por conta da dotação “contratação por tempo determinado” – ESF – ACF / NASF (Federal e Estadual).

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

General Câmara, Rio Grande do Sul, 1º de março de 2019.

Mylena de F. Pimentel
MYLENA DE FREITAS PIMENTEL
Contratada

Helton Barreto
HELTON HOLZ BARRETO
Contratante